



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 803 DE 12 DE JANEIRO DE 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratar temporariamente Agente de Combate a Endemias para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu CLAUDEMIR VALÉRIO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente mediante processo seletivo simplificado Agente de Combate a Endemias, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo:

Número de Vaga	Cargo	Carga Horária	Remuneração
02	Agente de Combate a Endemias	40 Horas/semanais	1.014,00

Paragrafo Único: O prazo da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art.2º. As contratações temporárias previstas no art. 1º serão fundamentadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.3º. As contratações serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e preenchidas



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA ESTADO DO PARANÁ

após a realização de processo seletivo simplificado específico, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal 563/2011 e seguindo rigorosamente a ordem classificatória, com a análise da apresentação de títulos.

Art.4º. Após o término do prazo estipulado no § 2º do art. 1º desta Lei, o contrato será extinto automaticamente.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 de Janeiro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal